

## **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM**

Às quatorze horas(14h) do dia onze de novembro de dois mil e vinte e um (11/11/2021), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mábilía de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em discussão a minuta de proposta de instituição do regime de previdência complementar no âmbito do regime próprio de previdência do Município de Pouso Alegre, encaminhada pela Diretora-Presidente. O Conselheiro Tiago informou que a discussão estaria “esvaziada”, em razão de ter sido já aprovado o projeto de lei n. 1242/2021, de autoria do Prefeito Municipal. A Presidente pediu para que fosse feita análise comparativa entre a proposta de lei encaminhada pelo Executivo, e aprovada na Câmara, e o anteprojeto elaborado pelo Conselho Deliberativo, na 9ª reunião ordinária, realizada em 09 de agosto de 2021. O Conselheiro-Secretário colocou em tela os dois documentos, e os conselheiros apuraram que não havia compatibilidade entre o que foi aprovado na Câmara e o anteprojeto encaminhado pelo Conselho Deliberativo. Na Comunicação Interna (CI) nº 228/2021 – PGM/PA, o Procurador-Geral do Município (PGM) narrou que chegaram a sua análise dois anteprojetos de lei de instituição do regime de previdência complementar: um elaborado pela Comissão Mista de Revisão da Legislação Previdenciária, “baseado exclusivamente no modelo de projeto disponibilizado no site da Secretaria de Previdência Social”, e outro elaborado pelo Conselho Deliberativo. O PGM encaminhou os anteprojetos à análise do Escritório Myssior e Valadares, que teceu comentários às alterações sugeridas pelo Conselho Deliberativo. Segundo pontuou o Escritório, o Conselho Deliberativo apresentou quatro propostas de alterações ao modelo de projeto da SPrev. Com relação à especificação da composição do Comitê de Acompanhamento da Previdência Complementar (CAPC), o Escritório concordou que se trata de uma adequação da minuta da Sprev à realidade do Município de Pouso Alegre; apenas acrescentou que deveria constar que os componentes do CAPC fossem servidores cobertos pelo regime de previdência complementar (RPC), com o que concordaram todos os Conselheiros. Outra alteração sugerida pelo Conselho Deliberativo (CD) pertine à retirada da exigência de prévia experiência profissional relacionada ao sistema previdenciário para compor o CAPC. Não obstante o Escritório entenda que a prévia experiência possa impactar

positivamente no acompanhamento do RPC, concluiu não haver prejuízo à alteração pretendida. O CD também sugeriu que fosse suprimido o artigo 19, que determinava, segundo o modelo da SPrev, a suspensão de novas nomeações de servidores até que fosse implementado o RPC no Município. O Escritório entendeu ser pertinente a alteração sugerida. Por fim, o Escritório abordou a sugestão de inclusão do §2º ao artigo 5º do anteprojeto, com a seguinte redação: “Aos servidores que não optarem pelo Regime de Previdência Complementar, não se aplica o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, conforme artigos 1º, parágrafo único, e 4º desta lei”. Segundo o Escritório, contrariamente ao que sustenta a PGM, o aludido acréscimo não trata em duplicidade da matéria inscrita nos artigos 1º, parágrafo único, e 4º desta lei. Porém, entende o Escritório que, após a EC 103/19, nenhum beneficiário previdenciário do RPPS poderia ultrapassar o teto do RGPS; frisou, contudo, que a matéria não é pacífica, não tendo ainda o Judiciário firmado entendimento em relação ao tema. Nesse ponto, o Conselheiro Tiago discorda da opinião do Escritório, eis que, segundo exsurge do comparativo entre o §16 e o §14, ambos do artigo 40 da Constituição Federal, apenas se aplica compulsoriamente o teto do RGPS aos novos servidores, que ingressarem no serviço público após a vigência da EC 103/19. Com relação aos servidores antigos, que não optarem pelo RPC, não há norma expressa da Constituição a respeito, de modo a se reservar ao Município tal regulação. O Conselheiro William pontua que o RPC é de pouca utilidade para os servidores do Município de Pouso Alegre, cuja remuneração, em regra, não ultrapassa o teto do RGPS. A Conselheira-Presidente assinalou, contudo, que não adiantava mais discutir os contornos dos anteprojeto, pois o projeto de lei de instituição do RPC já havia sido aprovado. A Conselheira Mabília observou, porém, que o projeto encaminhado pelo Executivo diferenciava-se substancialmente de qualquer das minutas estudadas. Com efeito, não obstante o CD ter se debruçado seriamente sobre o estudo do RPC, propondo alterações reputadas adequadas, foi encaminhada também pela Diretora-Presidente a minuta elaborada pela Comissão de Revisão da Legislação Previdenciária, e o Executivo não considerou nenhuma das minutas apresentadas, apresentando ao Legislativo uma terceira proposta, não analisada nem pelo CD nem pela Comissão. A Conselheira Jéssica indagou ao Secretário do CD, se havia obrigação legal de as propostas de lei passarem pelo crivo do CD. Após consultar a legislação, o Secretário concluiu que não havia disposição expressa; no entanto, mencionou que o CD funciona, segundo a lei, como instância de aconselhamento superior da Diretoria-Presidentência, de modo que seria razoável que se considerassem as observações formuladas pelo CD. No entanto, lembrou a Conselheira Mabília, havia sido instituída uma Comissão paralela para estudo da revisão da legislação previdenciária. O Secretário entende que os apontamentos do CD não são vinculantes à

Diretoria-Presidência, de modo que ela pode confiar em uma Comissão formada à parte; contudo, segundo o Secretário, tal postura esvazia a importância do CD como órgão componente da gestão do Instituto, formado democraticamente através da indicação e eleição de membros representantes de diferentes setores do funcionalismo público do Município de Pouso Alegre. A Conselheira-Presidente solicitou que o CD analisasse o projeto de lei aprovado, a fim de verificar a sua adequação. O Conselheiro-Secretário indicou três pontos críticos ao projeto aprovado: a não contemplação da possibilidade de ingresso ao RPC de servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do RPC; a porcentagem de contribuição do ente patrocinador (Município), que ficou limitado ao pagamento de uma alíquota de 0,5%. Para exemplificar a insignificância do valor, o Conselheiro-Secretário citou a hipótese de um servidor com salário de R\$8.000,00, dois mil, aproximadamente, acima do teto do RGPS; 0,5% de R\$2.000,00, que seria a base de cálculo para a contribuição ao RPC, dá R\$10,00. Isso inviabilizaria, segundo o Conselheiro, a instituição e o funcionamento do RPC. Ademais, relembrou o Conselheiro, o último ponto crítico foi a não contemplação de aporte do Município ao RPC, a fim de suprir as iniciais despesas decorrentes da instituição do regime. Não tem como o RPC se sustentar inicialmente se a contrapartida do Município é tão baixa, se os servidores antigos não podem ingressar ao regime e se o Município não faz um aporte inicial para viabilizar o regime. O Conselheiro William concorda com as observações, mas minimizou as consequências pelo fato de a massa de servidores receber abaixo do teto do RGPS. O Conselheiro Tiago concordou com as observações do Conselheiro William, mas entende que o CD deve abordar a questão dos servidores de uma maneira geral, contemplando desde quem recebe o piso da categoria, como quem recebe o teto. Todos os Conselheiros, inclusive o Conselheiro William, concordaram com esse posicionamento. A pedido da Conselheira-Presidente, o Conselheiro-Secretário citou alguns pontos importantes do Congresso da Amiprem de que participou em BH. Após citar relevantes pontos, o Secretário mencionou a forma de equalização de déficit técnico-actuarial mencionada pelos especialistas. Segundo o Secretário, conforme já pontuando pelo próprio CD em diversas reuniões, há necessidade de contrapartidas sólidas da parte do Município, como ativos imobiliários e financeiros, além da alíquota suplementar em patamar razoável. Também citou o especialista da Amiprem que, diante de uma eventual, mas necessária reforma previdenciária, deve-se tomar o cuidado para não se “desidratar” a proposta, favorecendo determinados setores em detrimento do conjunto da reforma. Segundo o especialista, todos devem sofrer os impactos da reforma de maneira equânime, não desigual, com setores favorecidos e outros prejudicados. Por fim, a Conselheira-Presidente deu ciência do Ofício encaminhado pela Diretora-Presidente à Câmara

Municipal, solicitando que sobras do duodécimo fossem destinadas ao Iprem. A Conselheira-Presidente afirmou interesse no aprofundamento de alguns pontos trazidos pelo Conselheiro-Secretário a respeito do Congresso da Amiprem, principalmente em relação à reforma previdenciária. O Conselheiro-Secretário comprometeu-se a aprofundar os assuntos na próxima reunião. Contudo, pelo adiantar da hora, a Presidente declarou encerrada a reunião às 18h20. Pedido que fosse lavrada esta ata, assim foi feito. Lida e reputada veraz, segue assinada por todos.

WILLIAM VILELA DE SOUZA  
Conselheiro

TIAGO REIS DA SILVA  
Conselheiro

JÉSSICA SUELLEN LEITE  
Conselheira

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA  
Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES  
Conselheira